



# Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00  
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39  
www регистрация.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

### LEI N.º 2037/2022

#### **ESTABELECE A CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP ENVOLVIDOS COM OS CRIMES DE RECEPÇÃO, FURTO E ROUBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERSON TEIXEIRA SILVERIO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão cassados, após devido processo administrativo, os alvarás de licença e localização dos estabelecimentos situados no município de Registro de que permaneçam sócios pessoas contra quem já tenha transitado em julgado sentença penal condenatória por quaisquer dos crimes previstos nos artigos 155, 157 e 180 do Código Penal, e cujo espaço físico e equipamentos tenham sido utilizados com a finalidade de comercializar e armazenar produtos oriundos das condutas previstas nos referidos artigos.

§1º Entende-se por estabelecimentos, para fins do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas previstas no art. 44 do Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as prestadoras de serviço, MEIs e assemelhadas.

§2º Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas.

**Art. 2º** A cassação do alvará dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da publicação do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filiais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente sobre as formas de defesa administrativa cabíveis às sociedades atingidas pelos seus efeitos.



# Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00  
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39  
www регистрация.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

**Art. 4º** A fiscalização e autuação será exercida pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 07 de março de 2022.

**GERSON TEIXEIRA SILVERIO**

Presidente da Câmara Municipal de Registro

*Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do excelentíssimo senhor vereador Renato Souza Machado.*